



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução de nº 09/2025

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Co-autores: Thiago das Neves Camillette, José Luiz Calegário, Leonardo Pinheiro Dutra, Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaoca), Alexandre Valdo Maitan (Maitan), Vitor Azevedo Fonseca de Andrade, Fabrício da Silva Martins (Coronel Fabrício).

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: Institui a Comenda “Irmã Otília”, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 09/2025 de autoria do Vereador Creone da Farmácia, que dispõe sobre a instituição da Comenda "Irmã Otília" no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A presente Comenda visa homenagear pessoas que se destacam pela dedicação voluntária, espiritual ou comunitária em favor dos mais necessitados, promovendo acolhimento, esperança e solidariedade humana.

O projeto foi lido em plenário em 08 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honorarias e homenagens é matéria de competência legislativa dos municípios, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, reconhece a competência constitucional do Poder Legislativo Municipal, nos artigos 42, XXV e art. 57, XVIII, para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57– Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

No caso em tela, o projeto de resolução em análise observa os requisitos formais e materiais previstos na legislação municipal bem como no regimento interno desta casa de leis, estabelecendo os critérios para a concessão da Comenda, bem como os procedimentos para a sua outorga, cumprindo assim para com os preceitos legais previstos nas legislações aplicáveis.

Diante do exposto, este parecer conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 09/2025, de autoria do Vereador Creone Gomes da Silva, que dispõe sobre a instituição da Comenda “Irmã Otília”, porém, como exposto no parecer da Procuradoria Legislativa, existem outras comendas semelhantes, sendo a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

“Comenda Osmar Rosa”; “Comenda Ignez Massad” e “Comenda Silvimara Barreira Porto Costa”. Porém a “Comenda Irmã Otilia” será concedida preferencialmente no mês de junho, em referência a homenagem de Cachoeirense Presente nº 1 em 2023, recebida em vida pela Irmã Otilia, não havendo conflitos de datas.

VOTO DO RELATOR: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 09/2025.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 09/2025**, uma vez que está em conformidade com a competência legislativa da Câmara Municipal e com os preceitos jurídicos aplicáveis.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Delandi Macedo – Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

